



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário - Assistência Técnica Administrativa 1

Ofício nº 0072095574/2025-SES-GS-ATA1

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente Edicarlos Vieira
Câmara Municipal de Jundiaí
< edicarlos@jundiai.sp.leg.br >

Processo nº 024.00079027/2025-12

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamos ao Ofício PR-DL 125/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminha Moção nº 76, de autoria do Vereador Daniel Lemos, apoiando o Projeto de Lei nº 1205/2025, de autoria de Deputado Federal Juarez Costa, que dispõe sobre a inclusão de vacina contra o vírus sincicial respiratório – VSR no Programa Nacional de Imunização.

O pleito foi submetido à apreciação à Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão desta Pasta, que se manifestou através do Despacho: nº 0071842407, cópia em anexo, que presta os devidos esclarecimentos sobre a matéria pleiteada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eudes Quintino de Oliveira Júnior
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Eudes Quintino De Oliveira Junior, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072095574** e o código CRC **6A80D0A6**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Divisão de Imunização

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00079027/2025-12

Interessado: Vereador Presidente Edicarlos Vieira - Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Inclusão de vacina contra o vírus sincicial respiratório – VSR no Programa Nacional de Imunização.

Trata o presente de Despacho da Diretoria CVE (0069452617) iniciado a partir do Ofício PR-DL 125/2025, do Vereador Edicarlos Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, encaminhando Moção nº 76, de autoria Vereador Daniel Lemos, apoiando o Projeto de Lei nº 1205/2025, de autoria de Deputado Federal Juarez Costa, que dispõe sobre a inclusão de vacina contra o vírus sincicial respiratório – VSR no Programa Nacional de Imunização.

A Divisão de Imunização informa que a incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica são atribuições do Ministério da Saúde (MS). Para cumprir essas atribuições, o MS é assessorado pela comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

Conforme **LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975** (0071839915), Título II

Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Art 4º O Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.

E de acordo com a **PORTARIA Nº 1.378, DE 9 DE JULHO DE 2013** (0071840163), Art. 6º Compete à SVS/MS:

XIX - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

a) imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI)

A prevenção por meio da imunização ativa dos lactentes ainda não está disponível. Entretanto, a presença de anticorpos neutralizantes em elevados títulos, adquiridos passivamente pela mãe, está associada com menor risco de hospitalização. A imunização passiva de lactentes pode ser feita diretamente com anticorpos monoclonais, como o palivizumabe, ou indiretamente, por vacinação materna, com a transferência transplacentária dos anticorpos para o feto ocorrendo principalmente no trimestre final da gestação. A profilaxia com o palivizumabe, é capaz de prevenir formas graves da doença e é recomendada para grupos de alto risco (crianças prematuras nascidas com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas, com idade inferior a 1 ano e crianças com idade inferior a 2 anos, com doença pulmonar crônica da prematuridade ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada).

A Portaria SECTICS/MS nº 14, de 24 de fevereiro de 2025 (0071842056), torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a vacina VSR A e B (recombinante) em gestantes

para a prevenção da doença do trato respiratório inferior causado pelo VSR em recém-nascidos, conforme estratégia do Programa Nacional de Imunizações. Ref.: 25000.097942/2024-17.

Art 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Portanto, ao que se refere a solicitação na Moção 76/2025 (0069374777), a incorporação da Vacina VSR para gestantes no SUS, foi aprovada pela Conitec e deverá ser disponibilizada pelo PNI/MS em breve.

Restitua-se a Diretoria do CVE, para condução pertinente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Maria Lígia Bacciotte Ramos Nerger

Diretora Técnica de Saúde II

Divisão de Imunização - Centro de Vigilância Epidemiológica



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lígia Bacciotte Ramos Nerger, DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II**, em 23/06/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071842407** e o código CRC **4EFE8408**.